



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 19 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA,

EMENDA N° 09/2017

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

SÚMULA - EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU PARA ALTERAR OS ARTIGOS 18 E 20 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Os artigos 18 e 20 da Lei Orgânica do Município de Porecatu, Estado do Paraná, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - O processo legislativo compreende:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

§ 1º - As leis complementares versarão, dentre outras autorizadas por esta Lei Orgânica, sobre as seguintes matérias:

- I - Código Tributário;
- II - Código de Obras e Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Código de Parcelamento e Zoneamento;
- V - Código de Uso e Ocupação do Solo;
- VI - Sistema viário
- VI - Estatuto dos Servidores Municipais;
- VIII - Plano Diretor de qualquer área;
- IX - Definição de áreas de atuação de fundações, conforme prevê o inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal e
- X - Outros Códigos, Planos e afins.

§ 2º - Ficam convalidadas todas as leis, até aqui sancionadas, com caráter de lei complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

§ 3º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta."

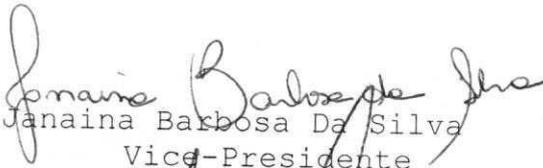
"Artigo 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

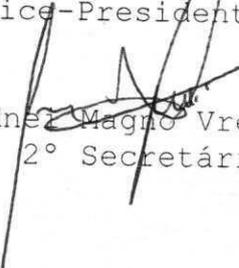
Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2017.


Osmar de Oliveira
Presidente


Carlos Henrique Andrade
1º Secretário


Janaina Barbosa Da Silva
Vice-Presidente


Rudnei Magno Vrech
2º Secretário

